



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARANÁ
Rua XV de Novembro, 2987, - Bairro Alto da XV, Curitiba/PR, CEP 80045-340
Telefone: (41) 3360-4700 - www.crcpr.org.br E-mail: crcpr@crcpr.org.br

NOTA DE ESCLARECIMENTOS DO PREGOEIRO NOTA Nº 02

PREGÃO ELETRÔNICO CRCPR Nº 13/2024 (Aquisição de microcomputadores e monitores de vídeo)

OPREGOEIRO, no exercício de suas atribuições normativas (em especial, as previstas no art. 14, inciso III, alínea "a" do Decreto nº 11.246/2022), considerando o disposto no item 12.6 do Edital de Licitação CRCPR nº 13/2024 – Pregão Eletrônico, no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 16 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, e tendo em vista os pedidos de esclarecimentos recebido por meio do e-mail licitacao@crcpr.org.br nos dias 07/11/2024 e 08/11/2024, manifesta-se no sentido adiante exposto.

- 1) No item 3 do edital, se pede: ""3.4.6. Placa gráfica: Deverá possuir instalado de fábrica 2 placas de vídeo com no mínimo 8GB GDDR6 cada, igual ou superior ao modelo Dual Nvidia® T1000, ligadas por tecnologia de processamento paralelo, com ao menos 4 portas DisplayPort em cada placa (ou mini DisplayPort, desde que com fornecimento de adaptadores para DisplayPort).". Tendo em vista que muitos fabricantes não trabalham com o uso de 2x Placas de Vídeo da linha NVIDIA T1000 com 8GB cada, entendemos que como alternativa, inclusive sendo superior, será aceito 1x NVIDIA RTX 2000 Ada de 16GB, lembrando que, além dela possuir o dobro de VRAM, ela também possui o mais que o dobro do desempenho de 1x T1000 8GB, ou seja, se 1x T1000 8GB possui pontuação de desempenho de 7.572 pontos (<https://www.videocardbenchmark.net/gpu.php?gpu=T1000+8GB&id=4513>), 2x T1000 8GB teriam a pontuação de 15.144 pontos, enquanto a RTX 2000 Ada de 16GB possui uma pontuação de 17.715 pontos (<https://www.videocardbenchmark.net/gpu.php?gpu=RTX+2000+Ada+Generation&id=5014>), ou seja, superior ao desempenho de 2x NVIDIA T1000 8GB. Está correto nosso entendimento?**

Resposta: Não está correto. Em que pese a solução alternativa apontada seja superior àquela prevista no edital, a definição de funcionamento da estação de trabalho com uso de placas gráficas em paralelo, para além da capacidade de processamento, considerou a possibilidade de mal funcionamento ou defeito das placas gráficas. O que, a propósito, não poderia ser considerado um fato isolado ou excepcional. Diante dessa situação, a configuração do sistema de processamento gráfico dividido em dois dispositivos permite o aproveitamento do equipamento mesmo quando constatado problema nestes itens que necessite de substituição.

Ainda, diferentemente dos equipamentos ultracompactos, o CRCPR não mantém reserva técnica destes dispositivos em razão do alto valor de aquisição, não havendo equipamento substituto similar para uso.

- 2) Em consonância com a preocupação global de redução de resíduos, os nossos equipamentos têm por padrão: (a) Disponibilidade, dentro de uma área restrita no site da fabricante, da imagem ISO de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows, aplicativos e drivers dos dispositivos, acessados através do número de série do equipamento; (b) Partição oculta no disco rígido contendo a imagem de reinstalação/recuperação do Sistema Operacional Windows. Esta medida tem como objetivo a redução de resíduos após o uso eventual das mídias, já que todos os programas saem pré-instalados e pré-configurados de fábrica, e podem ser reinstalados/recuperados a qualquer momento através das ferramentas acima. Dessa forma, entendemos que a disponibilização das ferramentas acima, por se tratar de mídia eletrônica, atende plenamente às necessidades deste órgão bem como dos usuários do equipamento, sendo portanto, suficiente para atendimento à especificação de mídias para reinstalação. Nosso entendimento está correto? Não estando de acordo com o entendimento acima, e considerando que, via de regra, o órgão possui um Setor Central de Tecnologia ou Informática, para manutenção dos equipamentos, entendemos que podemos fornecer 05 (cinco) mídias para cada lote adquirido, ou 01 (uma) mídia para cada equipamento em caso de lotes inferiores a 05 (cinco) unidades, assegurando ainda que, caso no decorrer da garantia dos equipamentos seja necessário o envio de mídias complementares, o faremos sem custo adicional. Nosso entendimento está correto?**

Resposta: Para fins de recuperação do sistema operacional, deverá ser fornecida mídia física que permita a rápida reinstalação do sistema. Contudo, não há óbice ao fornecimento de 5 (cinco) mídias por lote de compra, nas condições mencionadas acima, suficientes para satisfazer as necessidades do CRCPR.

- 3) No quesito GARANTIA, (...) esclarecemos que a Intel e a AMD, fabricantes dos processadores especificados, lançam famílias de processadores e chipsets a cada ano. Desta forma, o equipamento fabricado no final de 2015 terá um processador diferente do fabricado no final de 2016, que terá um processador diferente ao final de 2017, e assim sucessivamente. Junto às famílias de processadores são atualizados, também, os chipsets e, eventualmente, os padrões de interfaces de HDs, de memórias etc. Desta forma, em nosso entendimento, a solicitação de garantia de 60 (sessenta) meses para os equipamentos, apesar de cada vez mais comum nos Editais, na realidade, não traz benefícios ao órgão comprador. Via de regra, ao final de 60 (sessenta) meses o equipamento já se encontra desatualizado e com um alto grau de obsolescência, gerando desconforto ao servidor e, em última análise, baixa produtividade do mesmo. Assim, a Administração acaba pagando por uma garantia que, se usada, poderá trazer prejuízos maiores ao serviço público. Sugerimos, portanto, a alteração do período de garantia para 48 (quarenta e oito) meses.**

Resposta: A determinação do período de garantia ser cumprido pelo fornecedor considera diversos fatores, como a disponibilidade dos equipamentos, orçamento para manutenção ou aquisição de máquinas em períodos futuros, vida útil estimada, risco de mal funcionamento, obsolescência tecnológica, entre outros. Embora o último fator mencionado seja uma característica da área de Tecnologia da Informação, não se pode afirmar que a garantia é irrelevante. Análise interna realizada pelo CRCPR concluiu que o período de 60 (sessenta) meses é o mais adequado para a contratação em questão, permitindo a substituição de possíveis itens com defeitos dentro da vida útil estimada.

- 4) No quesito DOCUMENTAÇÃO, O edital não informa o prazo para o envio da**

documentação original. Podem nós informar?

Resposta: Não será exigida a apresentação de documentação original, salvo no caso de dúvida quanto à integridade dos documentos digitais apresentados, nos termos do item 9.9.1 do edital.

- 5) EM RELAÇÃO AOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, considerados os relevantes fundamentos lançados antes, esse órgão permitirá, com base na validade reconhecida para a assinatura eletrônica em todos os âmbitos (inclusive no processo judicial eletrônico) e também nos dispositivos e na expressa previsão de racionalização de procedimentos administrativos da Lei 13.726/2018, que as licitantes interessadas nesse Pregão Eletrônico apresentem suas propostas técnicas, de preços e demais documentação, pela via eletrônica, desde que assinada digitalmente através da estrutura de chaves pública e privada, dispensando a apresentação desses mesmos documentos pelo meio físico (de papel)?**

Resposta: Sim, a apresentação da documentação com assinatura em meio eletrônico que permita a confirmação de sua veracidade é desejável e plenamente válida, conforme já disposto no item 9.11.1 do edital.

- 6) No quesito da Nota Fiscal, o atual processo licita os componentes CPU, Monitor, Teclado e Mouse de forma conjunta (único item). Considerando que os citados componentes possuem diferentes classificações fiscais e diferentes tributações, obedecendo o determinado pelo Artigo 413 Inciso IV do regulamento de IPI Decreto 7.212/2010, entendemos que será permitido a emissão da nota fiscal destacando cada componente separadamente permitindo que seja aplicada a classificação fiscal e tributação de cada item separadamente, sendo a soma total dos itens correspondente ao valor do item licitado. Está correto nosso entendimento?**

Resposta: Correto. O faturamento deverá ser feito de acordo com cada um dos itens relacionados ao objeto da contratação, se for o caso: produto, serviços e softwares.

Conclusão

Diante do exposto, considerando que os esclarecimentos prestados reforçam as informações consignadas no Edital e seus Anexos, sem qualquer alteração nas disposições editalícias ou interferência na formulação das propostas, mantenho a data de 13/11/2024 para a sessão de julgamento do presente certame.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

VINICIUS HERRERA FRANCESCHINI
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Herrera Franceschini, Analista - Operacional**, em 11/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0585824** e o código CRC **A987DA25**.

Referência: Processo nº 9079623110000643.000198/2024-00

SEI nº 0585824